



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Anexo I

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 01/2025

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONCEDENTE**; e o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 97.503.676/0001-30, com sede na Avenida Pinheiro Machado, n. 828, Bairro centro, Soledade/RS, neste ato representado por seu presidente, o senhor Carlos Alberto Rocha, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob n. 425.549.340-53, com domicílio profissional na Avenida Pinheiro Machado, n. 828, Soledade/RS, neste ato denominado **CONVENENTE**; nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 184, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção de atendimentos hospitalar, procedimentos, exames, serviços de hemodiálises e exames eletivos realizados pelo Hospital Convenente, visando a garantia da atenção à saúde, a serem prestados aos usuários do Município de Soledade que dele necessitar, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar 141/2021.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados pelo CONVENENTE se destinam a:

COMPONENTE 01

Meta 1 - Pronto atendimento de urgência/emergência: R\$ 88.943,30

Área	Meta	Unidade
Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde	Contratação de profissionais habilitados para prestação do serviço 24h (médicos,	Comprovantes de pagamentos PF e/ou PJ; escalas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Área	Meta	Unidade
através do Pronto Socorro Municipal	enfermeiros, técnicos de enfermagem, serviços gerais);	das equipes 24 horas (mensal)

Meta 2 – Incentivo para procedimentos e exames no Pronto Atendimento: R\$ 50.000,00

Incentivo para realização de procedimentos e exames no Pronto Atendimento (PA)	R\$ 50.000,00 - demanda	R\$ Relatório contendo procedimentos e exames realizados no PA, com respectivos valores, de pacientes residentes de Soledade/RS
--	-------------------------	--

Meta 3 - Incentivo para custeio de medicamentos e insumos: R\$ 30.000,00

Medicamentos e Insumos	R\$ 30.000,00 – demanda	R\$ Relatório contendo medicamentos e insumos utilizados no PA (Pronto Atendimento), com respectivos valores, de pacientes residentes em Soledade/RS
------------------------	-------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Meta 4 - Metas qualitativas: R\$ 20.000,00

METAS QUALITATIVAS				
1	Prescrição de medicamentos conforme RENAME	Relatório de prescrições com 80% conformidade		
2	Solicitação de exames conforme contratualização SUS	Check-list de exames prescrevendo 100% dos previstos no SUS		
3	Emissão de boletim de alta com contrarreferência	100% das altas de grupos prioritários com relatório entregue		
4	Acesso a serviços referenciados	Nenhuma denúncia apurada pela SMS		
5	Controle de Declarações de Óbito (DO) e Nascido Vivo (DN)	Ausência de irregularidades nas DO/DN		
6	Controle de faltas e evasões	Relatório mensal nominal de pacientes ausentes		
7	Cumprimento das regras de transporte sanitário	Checklist mensal assinado pelo setor de regulação		
8	Notificações compulsórias completas	100% de campos obrigatórios preenchidos corretamente		
9	Notificação de SRAG e Dengue em 24h	Envio até 24h com protocolo de recebimento		
Cobertura da meta				
0-3 indicadores	0%	R\$	-	
4 indicadores	50%	R\$	10.000,00	
6 indicadores	75%	R\$	15.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

9 indicadores	100%	R\$ 20.000,00			
---------------	------	---------------	--	--	--

COMPONENTE 2

Clínica Nefrológica

1. Complemento da tabela Sigtap no valor pago as sessões de hemodiálise SUS: R\$ 60,00 por sessão/mês (Pacientes residentes de Soledade);
2. Base de cálculo: valor médio dos últimos 6 meses.

Componente 3 – Complemento da tabela Sigtap para serviços ELETIVOS (até R\$ 139.236,71)

Serviços contratualizados				
Item	Complemento	municipal	exames	R\$
03	ELETIVOS - Contrato Estado			139.236,71
	EXAME	TETO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tomografias	130	R\$ 177,33	R\$ 23.052,90
2	US	65	R\$ 40,64	R\$ 2.641,60
3	Ecodoppler	10	R\$ 110,40	R\$ 1.104,00
4	Colonoscopia	15	R\$ 337,34	R\$ 5.060,10
5	Endoscopia	15	R\$ 331,84	R\$ 4.977,60

(Mediante autorizações da SMS + SISREG)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

6	Raio-x	390	R\$ 25,79	R\$ 10.058,10	
7	Pequenas cirurgias	50	R\$ 319,55	R\$ 15.977,50	Mediante autorização da SMS
8	Cirurgia geral	27	R\$ 2.828,33	R\$ 76.364,91	Mediante autorização da SMS

Condicionantes do Componente: Complemento exclusivo para exames e procedimentos ELETIVOS.

1. O componente 3 (três) fica condicionado a atualização das metas quantitativas do contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Hospital de Caridade Frei Clemente. Caso não ocorra a devida atualização, este componente é inexigível.
2. O componente 3 (três) é exclusivo para exames e procedimentos eletivos mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, com agendamento através do Sistema de Regulação Estadual – SISREG acompanhando de autorização do município; caso não ocorra as autorizações mencionadas, não será efetuado pagamento/complemento do serviço.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;
- b) prorrogar, “de ofício”, o pagamento do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) **criar uma comissão de avaliação do convênio e prestação de contas, contando com um membro representante da Secretaria Municipal da Saúde, 01 membro responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, 01 membro Responsável Técnico pela Secretaria Municipal da Saúde e 01 membro representante designado pela CONVENENTE.**
- d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- e) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- f) Comunicar formalmente à conveniente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- g) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a conveniente, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido pela Notificação;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) Fiscalizar periodicamente à execução dos serviços, bem como, as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias dos contratos de trabalho formalizados pela conveniente, subsidiados com recursos do presente Convênio;
- j) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- k) Publicar, na imprensa oficial, extrato do Convênio.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com os relatórios definidos no Plano de Trabalho anexo;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, sem qualquer oneração ou restrição à execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa progressiva a partir de 2% (dois por cento) no primeiro mês, conforme art. 158 do CTM, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- h) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- i) designar ao menos um representante que fará parte da comissão de avaliação da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;
- l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- n) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
 - 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
 - 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 8.173-6, da Agência 0490-1, do Banco do Brasil (001), conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 2.267.319,60 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), que representa a programação do período de 12 meses (da assinatura do contrato até 12 meses após a assinatura), sendo repassados o valor de R\$ 188.943,30 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarente e três reais e trinta centavos) mensais ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE, à título de contrapartida, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do CONCEDENTE:

Un. Gestora: 000-Prefeitura Municipal

Órgão: 07-Secretaria Municipal da Saúde

Programa de Trabalho: 0087 Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Liquidação mensal: 12 meses no valor de R\$ 188.943,30 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) desde que atendidos as metas do plano de trabalho. O valor variável ELETIVO, caso realizado, com teto máximo de R\$ 139.236,71 mensal, conforme componente 3 (três) do Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Início: Publicação da Lei e assinatura do Convênio.

Término: 12 meses após a publicação da Lei e assinatura do Convênio.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferir, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Convênio, até o limite de 30% desse valor.

Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

A CONVENIENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 03 dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será **mensal** e deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) As prestações de contas deverão ser entregues ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Saúde até o dia 25 de cada mês. Após o recebimento, o Município terá o prazo de até 5 (cinco) dias para analisar a documentação e autorizar a emissão da nota fiscal, com o respectivo valor, que deverá ser emitida até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Componente 1:

Meta 01 – Comprovantes de pagamentos PF (Pessoa Física) e/ou PJ (Pessoa Jurídica), ambos assinados pelo Presidente e Responsável Técnico do CONVENENTE; escalas de trabalho, por categoria (médicos, enfermeiros e técnicos), que comprovem a **carga horária mínima necessária** para manter o atendimento no Pronto Atendimento (PA) ininterrupto;

Meta 02 - Relatório contendo procedimentos e exames realizados no PA (Pronto Atendimento), com respectivos valores, de pacientes residentes de Soledade/RS, assinado pelo Presidente e responsável técnico do CONVENENTE;

Meta 03 - Relatório contendo medicamentos e insumos utilizados no PA (Pronto Atendimento), com respectivos valores, de pacientes residentes em Soledade/RS, assinado pelo Presidente e responsável técnico do CONVENENTE;

Meta 04 - Relatórios extraído de sistema digital utilizado pelo CONVENENTE específicos para cada uma das metas qualitativas, conforme planilha do Plano de trabalho;

1. Metas qualitativas sem relatórios digitais disponíveis, documentação aceita:
2. Documento formal de denúncia ou irregularidade, contendo:
3. Nome completo do denunciante (profissional ou usuário)
4. CPF ou CNS
5. Data e hora do ocorrido
6. Descrição detalhada da irregularidade
7. Assinatura do denunciante
8. Avaliação e parecer da comissão local



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Componente 2:

Relatório extraído de sistema digital nominal de sessões com:

1. Nome completo
2. N° CNS
3. Data da sessão
4. Profissional responsável

Componente 3:

1. Autorizações da SMS (Secretaria Municipal da Saúde) assinadas + SISREG.
2. Arquivo digital organizado por tipo de procedimento.
3. Obs.: Nos casos de pequenas cirurgias e cirurgias gerais, somente autorização da SMS (Secretaria Municipal da Saúde) com assinatura do paciente;

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com publicação na Imprensa Oficial, e findará 12 meses após a assinatura.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 60 meses, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução do plano de trabalho e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 15 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, fica designada a servidora Edinara Rita de Moraes França representante da **CONCEDENTE**, e Adairto Forti como representante do **CONVENENTE**, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visita local e análise documental., emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias às disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Soledade, 02 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE

Carlos Alberto Rocha
Presidente do Hospital
CONVENENTE

Registrado sob nº 0112025

Soledade, 02 / 07 / 2025